



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 152/2021

Projeto de Lei nº 102/2021

**Fica instituído no Calendário Oficial do Município o Evento Encontro de Carros Antigos**

**Autor: Vereador Ananias José Barbosa**

**Relator: Vereador Enoque Leal Moura**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 102/2021, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Ananias José Barbosa, que institui no Calendário Oficial do Município o Evento Encontro de Carros Antigos

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *“Conforme relatos, o encontro de veículos antigos acontece em várias cidades, e em Hortolândia desde 2009, promovido pelo Club 471 Garage, que além da integração social promove ações de entretenimentos ao público presente. Ressaltando que o evento já acontece semanalmente, aos sábados, durante todo o dia, obedecendo todos os protocolos de segurança, inclusive para COVID19, onde associados, amigos e diversas famílias desfrutam de momentos únicos entre seus entes queridos. Outrossim a organização da exposição de veículos antigos, que conta atualmente com cerca de 30 exemplares, entre modelos originais e modificados, que são estacionados em pontos específicos nos espaços públicos e privados, atingindo públicos estimados de 400 visitantes, que além de se encantarem pelos expostos, praticam atos de solidariedade humana, por meio de doação de alimentos não perecíveis, que após a realização do evento são destinados a Instituições Carentes do município”.*

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 30 de agosto de 2021, com publicação de sua ementa na data de 27 de agosto de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2021.

  
**Vereador Enoque Leal Moura**  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
**Vereador Luiz Carlos Silva Meira**  
Vereador

  
**Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Vereador

  
**Vereador Edivaldo Sousa Araújo**  
Vereador